



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 898, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Quebrangulo, com o objetivo de estimular um consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem-estar individual e social, além de incentivar e colocar em prática ações empreendedoras que evoluam para o seguimento do aprendizado, norteando os aprendizes a desenvolver habilidades de empreendedorismo.

§ 1º - Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida. Poderão fazer parte deste programa os seguintes preceitos, no âmbito da educação municipal:

- I – Ensino de noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;
- II - Ensino de identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III - orientação e educação financeira;
- IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V - construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI - orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- VIII - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

§ 2º - O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira, empreendedorismo e as diversas áreas de conhecimento.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



sobre o tema "Educação Financeira e Empreendedorismo".

Art. 3º - O tema "Educação Financeira e Empreendedorismo" contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras e empreendedoras do cidadão.

Art. 4º - São objetivos do tema "Educação Financeira e Empreendedorismo":

- I — transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;
- II — desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;
- III — oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;
- IV — despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;
- V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- VI — desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;
- VII - preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 5º - O tema "Educação Financeira e Empreendedorismo " na rede pública municipal será ministrado através de aulas (presenciais e/ou remotas), como também poderá ser adotado para as ações, palestras cursos e outros com público das diversas Secretarias do Município, incluindo o público inscrito no Cadastro Único para programas Sociais do governo realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Serão ofertados ao Público Educacional, bem como ao Público do Cadastro Único, cursos de geração de emprego e renda, profissionalizantes e técnicos, onde as aulas devem ser ministradas por profissionais que atuem na área específica de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



conhecimento de cada curso a ser ofertado.

Art. 6º - Para execução deste Programa, o Poder Executivo Municipal terá como agentes de execução e para busca de parcerias as Secretarias Municipais, podendo estas participarem da execução do programa de forma direta, indicando munícipes participantes de programas sociais de geração de trabalho e renda, bem como os inscritos no CADÚNICO.

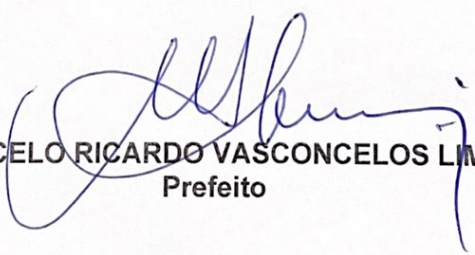
Art. 7º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades da sociedade civil organizada a título de Termo de Colaboração tendo como objeto o Projeto elaborado pela Gestão Municipal com foco em educação financeira e empreendedorismo, ou Fomento com projeto elaborado por entidades da sociedade civil com anuência da gestão municipal, e ratificado por técnicos das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, desde que atendam todos os requisitos elencados nesta Lei, e contemplem os objetivos propostos pela gestão municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Projeto objeto desta Lei, poderão correr por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, bem como com recursos oriundos de transferências voluntárias e ordinárias do Governo Federal e Estadual, além de recursos do FUNDEB, IGD-M, dentre outros que couber.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 1º de abril de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito